

Veja o funcionamento da Justiça Federal após a resolução do CNJ

Narciso Lins



Sede do TRF-5, no Recife
Narciso Lins

Todos os tribunais regionais federais estão com os prazos suspensos e funcionando sob o regime de plantão extraordinário. As medidas adotadas pelos TRFs levam em conta a resolução do Conselho Nacional de Justiça que determinou o plantão e a suspensão dos prazos até o dia 30 de abril.

A medida tem como objetivo a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19). A [Resolução 313/19](#) do CNJ não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.

Somente o TRF da 2ª Região (ES/RJ) não suspendeu os prazos até a data definida pelo CNJ. No TRF-2 a suspensão, por enquanto, vai até o dia 29 de março.

Clique [aqui](#) para ver o funcionamento na Justiça Estadual

Clique [aqui](#) para ver o funcionamento na Justiça do Trabalho

Veja o que foi definido por cada tribunal:

TRF-1

Suspendeu os prazos até 30 de abril. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores, juízes e desembargadores federais dar-se-á exclusivamente por meio telefônico ou das ferramentas tecnológicas disponíveis. [Resolução Presi – 9985909](#)

TRF-2

Os prazos processuais e o atendimento presencial estão suspensos até o dia 29 de março. O expediente presencial foi suspenso, mas as sessões virtuais mantidas. As medidas estão na Resolução [TRF2-RSP-2020/00010](#)

**TRF-3**

[Portaria Conjunta 03/2020](#) suspendeu os prazos até o dia 30 de abril e instituiu o plantão extraordinário, dispensando magistrados e servidores do comparecimento pessoal. O atendimento a advogados será feito pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária.

TRF-4

O plantão extraordinário foi instituído pela [Resolução 18/2020](#), que também suspendeu os prazos a partir do dia 20 de março. O documento não especifica dia que termina a suspensão dos prazos, mas diz que a resolução é válida durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde.

TRF-5

Conforme o [Ato 112/2020](#), todos os prazos estão suspensos até 30 de abril. De acordo com o ato, o atendimento presencial de partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e demais interessados permanece suspenso, devendo ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Autores: Redação ConJur